



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8612, DE 11 DE JANEIRO DE 1999.

Constitui Comissão Estadual de Convênios e Fundos, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, com a finalidade de proceder estudos para a centralização dos controles de Convênios e Fundos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Governo do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com os arts. 107, incisos II, III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e sua alteração feita através da Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996,

Considerando a precariedade observada nos controles descentralizados dos Convênios e Fundos da Administração Direta, Autarquias e Fundações;

Considerando que esta situação induz a um total descontrole na aplicação dos recursos destes Convênios e Fundos;

Considerando que este descontrole leva à fraude e ao vício, condutas incompatíveis com a gestão da coisa pública;

Considerando que, ademais, a falta de controle adequado leva também ao descumprimento das normas que regem estes estatutos, resultando em consideráveis perdas de recursos para o Estado, e

Considerando, ainda, a imperiosa necessidade da momentânea centralização dos controles do Governo Estadual, preconizada no Programa de Ajuste Emergencial,

Publicado no Diário Oficial
nº 4161 do dia 10/1/99



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

DECRETO Nº 10.119 DE 10 DE JANEIRO DE 1999

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Cultura (PROINC) do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 15.750, de 28 de maio de 1966, e no Decreto nº 10.118, de 10 de janeiro de 1999.

Art. 2º - O Regulamento do PROINC é o anexo a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O presente Decreto é registrado no Livro de Registro de Decretos, sob o nº 10.119, de 10 de janeiro de 1999.

Art. 5º - O presente Decreto é registrado no Livro de Registro de Decretos, sob o nº 10.119, de 10 de janeiro de 1999.

Art. 6º - O presente Decreto é registrado no Livro de Registro de Decretos, sob o nº 10.119, de 10 de janeiro de 1999.

Art. 7º - O presente Decreto é registrado no Livro de Registro de Decretos, sob o nº 10.119, de 10 de janeiro de 1999.

Art. 8º - O presente Decreto é registrado no Livro de Registro de Decretos, sob o nº 10.119, de 10 de janeiro de 1999.

Art. 9º - O presente Decreto é registrado no Livro de Registro de Decretos, sob o nº 10.119, de 10 de janeiro de 1999.

Art. 10º - O presente Decreto é registrado no Livro de Registro de Decretos, sob o nº 10.119, de 10 de janeiro de 1999.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Fazenda do Governo do Estado de Rondônia – SEFAZ, Comissão Estadual de Convênios e Fundos com a finalidade de proceder estudos para a centralização dos controles de Convênios e Fundos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Governo do Estado de Rondônia

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pela Comissão servirão como subsídios norteadores das ações de Governo na área de Convênios e Fundos.

Art. 3º - A Comissão Estadual criada por este Decreto ficará diretamente subordinada ao Governador do Estado, que nomeará e exonará seus integrantes.

Art. 4º- A Comissão Estadual de Convênios e Fundos fica assim constituída:

I – Coordenador Geral:

a) 01 (um) Membro;

II – Sub-Coordenador:

b) 01 (um) Membro;

III – Assessores Especiais:

c) 02 (dois) Membros;

IV - Coordenadores de Área:

d) 02 (dois) Membros, sendo:

01 (um) Coordenador da Área de Fundos;

01 (um) Coordenador da Área de Convênios;

V – Equipe Técnica:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

e) 10 (dez) Membros:

VI – Equipe de Apoio Administrativo:

f) 12 (doze) Membros.

Art. 5º - Esta Comissão Estadual deverá concluir suas tarefas até o dia 31 de maio de 1999, podendo ser o prazo prorrogado à critério do Governador do Estado.

Art. 6º - Ao Coordenador Geral compete a orientação e a supervisão das atividades desenvolvidas pelos Coordenadores de Áreas e Equipe Técnica.

Art. 7º - Ao Sub-Coordenador compete a assistência direta ao Coordenador da Comissão, bem como substituí-lo em casos de afastamentos temporários ou impedimentos.

Art. 8º - À Coordenação de Área compete administrar e operacionalizar as atividades afins de suas respectivas áreas, normatizando-as, coordenando-as e as supervisionando, concorrendo para a consecução dos objetivos convergentes da Comissão em sua área, além de assessorar a Coordenação Geral naquilo que lhe for pertinente.

Art. 9º - A Coordenação Geral apresentará ao Governador do Estado, mensalmente, relatórios de atividades desenvolvidas no período do mês anterior, anexando as sugestões e propostas de normatização dos controles de Convênios e Fundos para subsidiar as ações de governo correspondentes.

Art. 10 – Os membros da Comissão objeto deste Decreto perceberão 01 (uma) gratificação mensal a ser paga, em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Executivo, com base na Referência “H”, Classe “IX”, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, obedecendo os seguintes critérios:

I – Coordenador Geral: 31 (trinta e um) vezes;

II – Sub-Coordenador: 26 (vinte e seis) vezes;

III - Coordenadores de Área e Assessores Especiais: 14
(quatorze) vezes;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV – Equipe Técnica: 7 (sete) vezes;

V – Apoio Administrativo: 3,5 (três e meio) vezes.

Art. 11 – Os integrantes da Comissão Estadual ora constituída exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 1999.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de janeiro de 1999, 111º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


EUDES MARQUES LUSTOSA
Chefe da Casa Civil

